# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL do Povo
EDIÇÃO DE 05 a 11/08/96

**L E I Nº 1 0 8 3**

**SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A ELEVAR EM MAIS 10% (DEZ POR CENTO), O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a elevar em mais 10% (dez por cento) o percentual estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1043, de 12 de dezembro de 1996.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 01 de agosto de 1996.

**PAULO CEZAR NOCÊRA**
Prefeito

PMTB G-4